



REVOGADA PELA
LEI Nº 1949-2005

Prefeitura Municipal de Itapemirim

LEI Nº 1450/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, INSTITUI O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I
DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, em caráter permanente, como órgão consultivo do Sistema Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;

II - fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para entender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;

III - estabelecer padrões de atendimento a serem observados por entidades e organizações de assistência social subvençadas pelo Município;

IV - fixar critérios para a concessão de subvenções a entidades de assistência social;

V - opinar sobre a concessão de subvenções a entidades social;

VI - decidir sobre a inscrição de entidades de assistência social nos termos do art. 9º da Lei 8.742/93;



Prefeitura Municipal de Itapemirim

VII - opinar sobre a conveniência de o Município assinar convênios com entidades públicas ou privadas de assistência social para melhor execução dos programas aprovados;

VIII - opinar sobre proposta orçamentária anual do Município no campo da assistência social;

IX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os benefícios sociais e desempenho dos programas e projetos executados.

X - manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, Estados e da União;

XI - elaborar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, terá a seguinte composição paritária:

I - seis (06) representantes do Governo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - seis (06) representantes da sociedade civil juridicamente constituída e em regular funcionamento, escolhidos em Fórum próprio sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O mandato dos membros do COMAS será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - O Presidente será escolhido mediante votação entre os membros do Conselho para mandato de um ano, permitida uma única recondução.

Art. 4º - O COMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do COMAS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a quatro(04) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de seis meses;



Prefeitura Municipal de Itapemirim

III - os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O órgão de deliberação máxima do COMAS é o plenário.

Art. 6º - O COMAS reunir-se-á, com maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciada em Resoluções.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecidas os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do COMAS as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais, independentemente de representação no Conselho;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas constituída por entidades membros do COMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único- As Resoluções do COMAS, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

Art. 9º - O COMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta(60) dias após a posse de seus membros.

CAPITULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 10. - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com o objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do município no campo da assistência social, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742 de 07/12/93, e especialmente financiar a implementação de programas que visem:

- I - o enfrentamento da pobreza;
- II - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- III - a promoção da integração de pessoas carentes ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua vida comunitária.

Parágrafo único. - Os programas de atendimento à infância e à adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, que delegará poderes ao Chefe do Departamento de Ação Social.

Art. 12 - São atribuições do Fundo Municipal de Assistência Social, além de outras especificadas em leis ou decretos:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos conforme decisões do Conselho municipal de Assistência Social;

II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em sintonia com o Plano Plurianual e Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes

Praça Domingos Martins, S/Nº - Itapemirim - E.S. - 29330-000 - C.G.C.: 27.174.168/0001-70 - Tel.: (027)532-1386



Prefeitura Municipal de Itapemirim

zes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar á contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO II DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 13 - São Receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União e dos Estados;

II - aos recursos financeiros do Município destinado ao custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;

V - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da obrigação;

II - de prévia aprovação do secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL



Prefeitura Municipal de Itapemirim

Art. 14 - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 15 - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema municipal de Assistência Social, observados os padroões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 16 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 17 - A escrituração contábil será feita no órgão central de contabilidade da Prefeitura.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela legislação;

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Fica criada a COORDENAÇÃO DE RECURSOS SOCIAIS, diretamente subordinada a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, com a seguinte finalidade:

I - promover a mobilização dos recursos sociais existentes;



Prefeitura Municipal de Itapemirim

tes no Município, bem como estimular a criação de outros necessários a universalização dos direitos sociais;

II - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMAS;

III - manter o cadastro de entidades e organizações de assistência social;

IV - instruir o pedido de inscrição de entidades de assistência social, segundo a regulamentação que rege a matéria;

V - instruir processos de pagamento de auxílio natalidade e funeral;

VI - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII - fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos à conta do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL à entidade conveniadas;

VIII - proporcionar à entidades conveniadas ou subconveniadas orientação técnica quanto à aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

IX - instruir processos que visem a sustação da concessão de subvenções e auxílios á entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos.

X - executar as decisões do COMAS e outras que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 20 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de sessenta (60) dias após iniciada sua vigência.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.413/95 de 29/12/95.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

ARQUIVE-SE.

Itapemirim(ES), 26 de Junho de 1997

DINOWALDE RODRIGUES PEÇANHA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Domingos Martins, S/Nº - Itapemirim - E.S. - 29330-000 - C.G.C.: 27.174.168/0001-70 - Tel.: (027)532-1386